

AVISO DE ERRATA I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 059/2023

OBJETO: : Aquisição de 1 (um) caminhão zero quilômetro equipado com prancha hidráulica, objetivando atender as necessidades do Servico Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.

ONDE SE LÊ:

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela portaria nº. SAAE - 087/2023 de 26 de setembro de 2023, que a SESSÃO PÚBLICA: Será aberta na internet às 09:00 horas do dia 13/11/2023 no endereco eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

LEIA-SE:

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela portaria nº. SAAE - 087/2023 de 26 de setembro de 2023, que a SESSÃO PÚBLICA: Será aberta na internet às 09:00 horas do dia 22/11/2023, no endereco eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

ONDE SE LÊ:

NO ANEXO I - Termo de Referência - no item: 2 - (Especificações do objeto) - 2.2 (Especificação do item 1) NO ANEXO II – Proposta Comercial - no item 1 (Especificação do item 1)

Especificações

Caminhão novo 0 (zero) km ano e modelo mínimo 2023, motor diesel turbo, com no mínimo 270 cv com protetor de cárter, transmissão manual, mínimo 6 marchas frente e 1 ré sincronizado: Cabine em aco, chassis duplo, longarinas duplas, em perfil U, freios a ar, revestimentos dos bancos em tecido; Sistema elétrico tensão normal 24V, ar condicionado, rádio AM/FM USB de fábrica, vidros elétricos, painel com computador de bordo, coluna de direção com múltiplas regulagens, e demais itens de série, incluindo todos os pneus radiais; Tacógrafo, estepe, e demais componentes exigidos pela legislação de trânsito hoje vigente; Garantia de 12 meses; Caminhão equipado com carroceria prancha, sobre chassis de no mínimo 8,50m de comprimento por mínimo 2,5m de largura, com assoalho em madeira de no mínimo 5 centímetros de espessura; Com rampas eletro hidráulicas, no mínimo 4 catracas laterais de cada lado, protetor lateral, parachoque traseiro, e proteção frontal, mínimo 1 corote reservatório de água, incluindo sistema de sinalização exigido pela legislação vigente, pintura na mesma cor do caminhão; Prancha deverá apresentar garantia de 12 meses, capacidade mínima de carga de 9 toneladas. Prazo de entrega máximo 150 dias; No ato da entrega a empresa deverá apresentar todos os documentos necessários para a utilização da prancha; Veículo emplacado, com todos os tributos pagos.

OBS.: o caminhão prancha deverá ter capacidade de transporte de uma retroescavadeira





LEIA-SE:

NO ANEXO I - Termo de Referência - no item: 2 - (Especificações do objeto) - 2.2 (Especificação do item 1) NO ANEXO II – Proposta Comercial - no item 1 (Especificação do item 1)

Especificações

Caminhão novo 0 (zero) km ano e modelo mínimo 2023, motor diesel turbo, com no mínimo de 250 cv com protetor de cárter, transmissão manual, mínimo 6 marchas frente e 1 ré sincronizado; tração do veículo 6x2; Cabine em aço, chassis duplo, longarinas duplas, em perfil U, freios a ar, revestimentos dos bancos em tecido; Sistema elétrico tensão normal 24V, ar condicionado, rádio AM/FM USB de fábrica, vidros elétricos, painel com computador de bordo, coluna de direção com múltiplas regulagens, e demais itens de série, incluindo todos os pneus radiais; Tacógrafo, estepe, e demais componentes exigidos pela legislação de trânsito hoje vigente; Garantia de 12 meses; Caminhão equipado com carroceria prancha, sobre chassis de no mínimo 8,50m de comprimento por mínimo 2,5m de largura, com assoalho em madeira de no mínimo 5 centímetros de espessura; Com rampas eletro hidráulicas, no mínimo 4 catracas laterais de cada lado, protetor lateral, para-choque traseiro, e proteção frontal, mínimo 1 corote reservatório de água, incluindo sistema de sinalização exigido pela legislação vigente, pintura na mesma cor do caminhão; Prancha deverá apresentar garantia de 12 meses, capacidade mínima de carga de 9 toneladas. Prazo de entrega máximo 150 dias. No ato da entrega a empresa deverá apresentar todos os documentos necessários para a utilização da prancha; Veículo emplacado, com todos os tributos pagos.

OBS.: o caminhão prancha deverá ter capacidade de transporte de uma retroescavadeira

Itabirito, MG, 08 de novembro de 2023.

SAAE - SERVICO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO ROGÉRIO EDUARDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente SAAE



PROCESSO LICITATÓRIO №.: 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 059/2023

OBJETO: Aquisição de 1 (um) caminhão zero quilômetro equipado com prancha hidráulica, objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme condições e especificações constantes neste termo.

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA: Será aberta na internet às **09:00 horas** do dia **13/11/2023**, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

PRAZO E MODO DA DISPUTA: O modo de disputa adotado será o Aberto. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

FONE: (31) 3562-4134 ou (31) 3562-4143

EMAIL: licitacao@saaeita.mg.gov.br.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/ DF.

ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL NO ENDEREÇO https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

MANUAL E ACESSO AO AMBIENTE TREINAMENTO: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do "site" https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg, pelo link "Manual", para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

Página 1 de 55



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 059/2023

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº. 2.999 de abril de 2014, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, CEP 35450-081, inscrito no CNPJ nº. 20.067.146/0001-61, torna público a abertura do Processo Licitatório nº. 113/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 059/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto no. 3.555/2000, Decreto Municipal no 8949/2010, Decreto Municipal 12.943/2019, Decreto Municipal 13.214/2020 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do SAAE e equipe de apoio nomeada pela Portaria SAAE/ITA 087/2023.

I - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente certame é aquisição de 1 (um) caminhão zero quilômetro equipado com prancha hidráulica, objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme condições e especificações constantes neste termo.
- 1.2 A prestação de serviços/fornecimento ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, de acordo com a efetiva necessidade do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito.
- 1.3 Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site http://www.comprasnet.gov.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Área Técnica – Setor de Logística

III – DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. para 0 endereço eletrônico

IV – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Os questionamentos referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, por meio do endereco https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, ou encaminhados também para o email licitação@saaeita.mg.gov.br, ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado

Página 2 de 55



- na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, sob pena de não acolhimento.
- 4.2 As respostas aos questionamentos formalizados serão pelo mesmo canal utilizado pelo interessado e também serão encaminhadas a todos os licitantes interessados por e-mail e por meio do endereço https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.
- 4.3 O SAAE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos endereçadas via postal, ou para outros enderecos eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Compras/Licitações do SAAE, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 4.4 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereco eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, ou encaminhados licitação@saaeita.mg.gov.br, ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, sob pena de não acolhimento.
- 5.2 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 5.3 O SAAE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da SAAE, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 5.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 5.6 Não sendo feito nenhum pedido de impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1- PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVIÇO/FORNEÇAM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- 6.1.1 Poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

Página 3 de 55



6.1.2 - Não será aplicado o disposto no item 6.1.1, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:

- II Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:

6.2 - É vedada a participação:

- 6.2.1 de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação:
- 6.2.2 de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitada; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- 6.2.3 de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração:
- 6.2.4 de empresa que não for estabelecida em território nacional;
- 6.2.5 de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 6.2.6 de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante:
- 6.2.7 de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Autarquia;
- 6.2.8 E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 6.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VII - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Página 4 de 55







¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.



- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 8.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 8.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
- 8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 8.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 8.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias:
- 8.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Página 5 de 55



- 8.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2. de 16 de setembro de 2009.
- 8.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal:
- 8.3.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.5 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de gualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 8.7 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.
- 8.8 Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o VALOR UNITÁRIO (POR ITEM/LOTE), quando se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), com duas casas decimais após a vírgula, e o VALOR TOTAL (POR ITEM/LOTE), quando não se tratar de SRP, com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.9 Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.10 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo ITEM/LOTE.

IX - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 9.1 Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Página 6 de 55



- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances:
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

X – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o MENOR VALOR UNITÁRIO (POR ITEM/LOTE) quando se tratar de Sistema de Registro de Precos (SRP) e o VALOR TOTAL (POR ITEM/LOTE) quando não se tratar de SRP.
- 10.4. O Descritivo Detalhado de cada ITEM/LOTE está discriminado no item 1 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.
- Nos valores propostos, deverão ser consideradas todas as despesas, tais como, tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumo, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidente sobre o serviço, frete, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão.
- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Página 7 de 55



- 10.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante é responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.
- 10.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.11.1. Valor unitário e total do item;

(31) **3562-4100**

- 10.11.2. Marca;
- 10.11.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 10.11.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

XI – DA ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3. A Proposta Comercial com o valor unitário correspondente poderá ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods, sendo vedado qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE no sistema, que possa ser visualizado pelos demais licitantes, antes do termino da fase de lances, pois importará na desclassificação da proposta.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Página 8 de 55



- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, caso seja o sistema aberto e fechado.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

(31) 3562-4100

- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 11.20. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

Página 9 de 55



- 11.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.25. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 11.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Página 10 de 55



- 11.33. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 11.34. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 11.35.1. Produzidos no País;
- 11.35.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.35.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.35.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.37. Na sessão púbica de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 11.38. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.41. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.42. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para Página 11 de 55



contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 26 do Decreto n.º **12.943/2019**.

- 12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata:
- 12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e data a ser indicado.
- 12.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 12.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

(31) 3562-4100

- 12.11.1. O procedimento de avaliação consistirá em utilizar a amostra nos equipamentos especificados ou através de testes próprios.
- 12.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 12 de 55



- 12.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.11.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 12.11.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo a ser estipulado, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 12.12. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 12.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 13.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 13 de 55



- 13.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 13.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 13.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos
- 13.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.10. Juntamente com a proposta ajustada, deverão ser enviados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
- 13.10.1. Declaração de que o Proponente possui todas as condições para habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002;
- 13.10.2. Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital;
- 13.10.3. Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do PROPONENTE vencedor.
 - 13.10.3.1. Informamos que a Autarquia municipal, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 14.890 de 08 de maio de 2023, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado.
 - 13.10.3.2. Para fins de retenção na fonte prevista nos normativos mencionados, os documentos fiscais deverão ser emitidos pelas pessoas jurídicas constando o destaque da retenção do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na IN RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012 e no Mafon 2023, o qual não esgota as situações possíveis, devendo, ainda, ser verificado no texto legal o enquadramento do bem fornecido ou do serviço prestado.
 - 13.10.3.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 14 de 55



2012. e alterações.

13.10.3.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou servico.

13.10.3.5. No caso de não retenção do IR na fonte, nos termos dos incisos III, IV e XI do art. 4º da IN 1234/2012 da RFB, além da informação no documento fiscal quanto ao enquadramento legal, a entidade beneficiária deverá apresentar a respectiva declaração constante dos Anexos II a IV da citada IN e alterações posteriores.

XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

- 14.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.1.7. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.
- 14.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.1.9. O descumprimento da atualização dos documentos de habilitação, implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 15 de 55



- 14.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 14.2.1 Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;
- 14.2.2 Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante:
- 14.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual:
- 14.2.5 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- 14.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 14.2.7 Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo III).
- 14.2.8 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos. (Anexo IV).
- 14.2.9 Habilitação Jurídica:
- 14.2.9.1 Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.
- 14.2.9.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, <u>em se tratando de sociedades</u> comerciais.
- 14.2.9.3 Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, <u>no caso de sociedades por ações</u>.
- 14.2.9.4 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.
- 14.2.9.5 Decreto de autorização, <u>em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País</u>, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.2.9.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 14.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 16 de 55



los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 4(quatro) horas, não ultrapassando 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

- 14.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.3.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.3.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.4 Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir de sua emissão.
- 14.5 Todos os documentos que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.
- 14.6 Sob pena de inabilitação, a documentação somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.
- 14.7 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.
- 14.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Página 17 de 55



14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.15 Qualificação Econômica Financeira

14.15.1 Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação, na forma Eletrônica.

14.16.DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 14.16.1. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será exigido no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, que comprove que o licitante tenha entregue, sem restrição, caminhão prancha igual ou semelhante ao objeto deste edital, para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.
- 14.16.2. O atestado deverá estar devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, identificado com o nome completo do representante legal e telefone para contato, se necessário.

XV - DO JULGAMENTO

- 15.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas no neste Edital e seus anexos.
- 15.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo arrematante quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a demonstração da exeguibilidade dos precos ofertados.
- 15.2.2. O(a) Pregoeiro(a), se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligências.
- 15.3. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor praticado no mercado, esta poderá ser aceita.
- 15.4. Sendo aceita a proposta de menor preço, será avaliada a documentação de habilitação, conforme item XIV e subitens seguintes deste Edital. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, o arrematante será declarado vencedor e, após o transcurso do prazo para recurso, será adjudicado o objeto, nos termos da legislação aplicável e condições deste Edital.
- 15.4.1 Será declarado vencedor do processo licitatório, o licitante que atender a todas as exigências contempladas no Instrumento Convocatório e que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 15.4.2. A avaliação da documentação de habilitação bem como análise da proposta dos preços a serem registrados, dar-se-ão por meio da documentação anexada no sistema.

Página 18 de 55



- 15.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.6. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 15.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 15.6 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.
- 15.6.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.
- 15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 15.8. Após a declaração de vencedor, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Edital referentes aos recursos administrativos.
- 15.9. Nos termos da Lei nº 10.520/02, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para obtenção de melhor preco.

XVI – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 16.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).
- 16.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16.8. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.9. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 19 de 55



- 16.10. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.11. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.12. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Página 20 de 55



XIX. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 19.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear Revisão de Precos, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.
- 19.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:
 - Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou Ι. inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
 - II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
 - III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 19.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preco de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.
- 19.4 A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.
- 19.5 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 19.6 A cada pedido de revisão de preco deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 19.7 É vedado á Contratada interromper a prestação de serviço/fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 19.8 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

XX. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 20.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para Página 21 de 55



assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.5. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 20.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 20.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 20.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 20.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 20.8 A empresa contratada autoriza a receber toda e qualquer notificação por meio eletrônico.

XXI. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
- 21.2. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 21.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 21.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o

Página 22 de 55



contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- **1.** A advertência, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
- I Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- **III -** Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- **IV -** Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- **1.1.** A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
- I Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- **II -** Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- **III -** Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- **2. A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- **IV** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- **2.1. A multa** será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

Página 23 de 55



- II Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
- I O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 3. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- I Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial; II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar
- III Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- **b**. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. Manter comportamento inidôneo.

ou fraudar a execução do contrato;

- 3.1. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.
- 3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos. quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.

Página 24 de 55



- 4. A declaração de inidoneidade, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.
- 4.1. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.
- 4.2. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XXIII. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 24.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

Página 25 de 55



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13. \circ Edital está disponibilizado, na íntegra. no endereco eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo IV- Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo V – Minuta do Contrato

24.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itabirito, local da realização do certame

Itabirito, 30 de outubro de 2023.

ROGÉRIO EDUARDO DE OLIVEIRA **DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE**

Página 26 de 55



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 059/2023

1. OBJETO

Aquisição de 1 (um) caminhão zero quilômetro equipado com prancha hidráulica, objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme condições e especificações constantes neste termo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações apresentadas abaixo visam demonstrar as características mínimas desejadas e imprescindíveis para satisfação do interesse da Administração, que integram o presente expediente:
- 2.2. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste Termo de Referente, Anexo I ao Edital e a descrição constante no sítio eletrônico do compras.gov.br, prevalecerá a descrição do Termo de Referência:

ltem	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	Caminhão novo 0 (zero) km ano e modelo mínimo 2023, motor diesel turbo, com no mínimo 270 cv com protetor de cárter, transmissão manual, mínimo 6 marchas frente e 1 ré sincronizado; Cabine em aço, chassis duplo, longarinas duplas, em perfil U, freios a ar, revestimentos dos bancos em tecido; Sistema elétrico tensão normal 24V, ar condicionado, rádio AM/FM USB de fábrica, vidros elétricos, painel com computador de bordo, coluna de direção com múltiplas regulagens, e demais itens de série, incluindo todos os pneus radiais; Tacógrafo, estepe, e demais componentes exigidos pela legislação de trânsito hoje vigente; Garantia de 12 meses; Caminhão equipado com carroceria prancha, sobre chassis de no mínimo 8,50m de comprimento por mínimo 2,5m de largura, com assoalho em madeira de no mínimo 5 centímetros de espessura; Com rampas eletro hidráulicas, no mínimo 4 catracas laterais de cada lado, protetor lateral, para-choque traseiro, e proteção frontal, mínimo 1 corote reservatório de água, incluindo sistema de sinalização exigido pela legislação vigente, pintura na mesma cor do caminhão; Prancha deverá apresentar garantia de 12 meses,	Unid.	01	

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 27 de 55





capacidade mínima de carga de 9 toneladas. Prazo de entrega máximo 150 dias; No ato da entrega a empresa deverá apresentar todos os documentos necessários para a utilização da prancha; Veículo emplacado, com todos os tributos pagos.
OBS.: o caminhão prancha deverá ter capacidade de transporte de uma retroescavadeira

3. GARANTIA DO CAMINHÃO PRANCHA

- **3.1.** Será fornecida garantia mínima de **12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do caminhão prancha em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica *in loco*; ou seja, com prestação de serviços no local em que do caminhão prancha foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.
- **3.2.** O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.
- **3.3.** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja superior a 12 (doze) meses, a Contratada deverá informar na proposta.
- **3.4.** A garantia deverá ser concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.
- **3.5.** Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pelos fabricantes, especialmente.
- **3.6**. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante (revisões periódicas), incluindo fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), incluindo-se a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.
- **3.7.** A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização dos equipamentos (desgaste natural com o passar dos anos).
- **3.8.** As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.
- **3.9.** Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender as especificações de peça de reposição original.
- **3.10**. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do serviço.
- **3.11.** O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **5 (cinco) dias úteis** do início do atendimento.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 28 de 55



- **3.12.** Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do caminhão prancha ofertado.
- **3.13**. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para o caminhão prancha fornecido durante todo o prazo da garantia, contado a partir da data de entrega do caminhão prancha.
- **3.14.** Se o caminhão prancha permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logística da Contratada, por **mais de 60** (sessenta) dias corridos, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor o caminhão prancha novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso do caminhão prancha inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do caminhão prancha pertencente a Contratada.
- **3.15**. A garantia abrange a manutenção corretiva do caminhão prancha, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou da própria fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- **3.16.** O prazo de garantia do caminhão prancha contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.
- 4. CONDIÇÃO DO SERVIÇO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: BEM COMUM.

O objeto a ser eventualmente contratado enquadra-se na categoria de bem comum, de que tratam a Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e o Decreto nº 3.555, de 2000, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

5. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

6. REGIONALIDADE: NÃO SE APLICA

7. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição de um caminhão equipado com prancha especificado neste Termo de Referência visa a melhoria na frota de equipamentos do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, de modo a suprir as demandas de serviços para o transporte de maquinas pesadas, para o atendimento urbano e rural em várias localidades dentro do município. O que justifica a necessidade do equipamento para assegurar a continuidade dos serviços prestados a todos os cidadãos.

- 8. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS (em consonância com o art. 15, II, Lei nº 8.666/93). NÃO SE APLICA.
- 9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (em consonância com o art. 7º, § 4º, Lei nº 8.666/93 e com o art. 15, § 7º, II, Lei nº 8.666/93).

Justifica-se a aquisição do quantitativo de 01 um caminhão prancha para suprir as demandas de serviços para o transporte de maquinas pesadas, com a finalidade de melhoria continua na prestação dos serviços de saneamento básico de Itabirito.

Ademais, importante consignar que atualmente o transporte é realizado com o apoio da prefeitura municipal de Itabirito, mas que dada a alta demanda, nem sempre está disponível, o que gera grandes atrasos nas obras e manutenções podendo ocorrer prejuízos.

Página 29 de 55



10. JUSTIFICATIVA DE CONTRATO DE CARÁTER CONTINUADO: NÃO SE APLICA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no cumprimento da execução do objeto, obriga-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:
- c) Cumprir com a entrega dos documentos de manuais e catálogos, de acordo com as especificações mencionadas no item 18. ACEITE PROVISÓRIO DEFINITIVO, subitem 18.9;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos:
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- q) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Manter rede de assistência técnica própria ou autorizada capacitada para realizar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva no estado de Minas Gerais, até 200 km (duzentos km) de distância da sede do SAAE de Itabirito/MG:
- i) Indicar rede de assistência técnica capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do caminhão prancha.
- Disponibilizar serviço de call center para esclarecimento de dúvidas acerca do uso correto, situações de mau funcionamento ou falha mecânica e outras informações correlatas, das 8h às 18h, salvo em sábados, domingos e feriados nacionais.
- k) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou desvios do caminhão prancha que possa ocorrer no transporte até o local indicado pelo SAAE de Itabirito/MG.
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste objeto, isentando o SAAE de Itabirito/MG de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução deste objeto e de eventuais serviços prestados ou qualquer tipo de demanda.

Página 30 de 55



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento da execução do objeto, obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do caminhão prancha recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta licitação consta no Orçamento da Autarquia, a saber:

03 Servico Autônomo de Saneamento Básico

03.001 Serviço Autônomo de Saneamento Básico

03.001.001 Serviço Autônomo de Saneamento Básico

03.001.001.17 Saneamento

03.001.001.17.512 Saneamento Básico Urbano

03.001.001.17.512.1712 Sistemas de Saneamento Básico Urbano

03.001.001.17.512.1712.3006 Despesas de Capital dos Sistemas de Saneamento Básico Urbano - Esgoto

03.001.001.17.512.1712.3006.44.90.52. Equipamento e Material Permanente

03.001.001.17.512.1712.3006.44.90.52.30 Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recurso:

01 Recursos do exercício

01.0702 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios

01.0702.0000 Sem

Ficha: 1168 Centro de Custo: 69

14. VALOR ESTIMADO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto, sendo apurado para essa despesa o valor médio estimado de **R\$ 731.000,00** (setecentos e trinta e um mil reais), estando inclusos neste valor todos os impostos, taxas, tarifas e encargos.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1**. A equipe de fiscalização terá poderes para analisar decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução do objeto, propor aplicações de advertência a Contratada quanto ao prazo de entrega e as falhas da Contratada e propor aplicação de penalidades.
- **15.2.** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal n.º 14.201, de 03 de fevereiro de 2022;

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 31 de 55



Gestor do Contrato

Nome: Gleisson Cavallieri Reis E-mail: logistica@saaeita.mg.gov.br

Contato: (31) 3562-4118

Fiscal do Contrato

Nome: Lucas Horta de Almeida E-mail:seguranca@saaeita.mg.gov.br

Contato: (31) 3562-4118

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Giovanne Vicente Ferreira E-mail: logistica@saaeita.mg.gov.br

Contato: (31) 3562-4118

Fiscal Suplente do Contrato

Nome: Sérgio Pereira dos Santos

E-mail: sergio.santos@saaeita.mg.gov.br

Contato: (31) 3562-4104

- **15.3**. A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vicio redibitório, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na execução do objeto;
- **15.4.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade do caminhão prancha, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- **15.5**. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao caminhão prancha, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do objeto;
- **15.6.** Competirá ao responsável pela fiscalização do contrato velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nas Especificações Técnicas, na proposta comercial apresentada pela Contratada e neste instrumento:
- **15.7.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- **15.8.** O SAAE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, Especificações Técnicas e seus anexos e da proposta comercial apresentada pela Contratada.

16. VIGÊNCIA

A aquisição do caminhão prancha, poderá ser formalizada por intermédio de **instrumento contratual**, **emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, com fundamento no art. 62, §4º, da Lei 8666/93.

17. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO CAMINHÃO

- **17.1.** O prazo de entrega do caminhão prancha é de até **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da emissão e remessa da nota de empenho, podendo ser prorrogado, mediante pedido devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.
- 17.2. A entrega do caminhão prancha adquirido ocorrerá na Sede do SAAE, situada na rua Rio Branco, nº 99, Centro, na cidade de Itabirito MG, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h30min, em dias úteis.
- **17.3.** O transporte do caminhão prancha no local de entrega, assim como a montagem (quando necessária) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Página 32 de 55



18. ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **18.1**. A aceitação e o recebimento do caminhão prancha observará os seguintes termos:
- **18.2**. O caminhão prancha deverá ser novo. Não será aceito caminhão prancha usado ou de demonstração;
- **18.3**. O caminhão prancha deverá ser entregue em veículo apropriado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- **18.4**. Será impugnado pelo SAAE o caminhão prancha que não satisfizerem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **18.5**. O caminhão prancha deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da nota de empenho;
- **18.6.** O ato da entrega do caminhão prancha compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de **3 (três) servidores**, designados pelo SAAE, e **deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do caminhão prancha.**
- **18.7.** A entrega técnica terá **duração mínima de 30 (trinta) minutos**, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do caminhão prancha, bem como dos procedimentos de manutenção básica e sem ônus adicionais para a Contratante.
- **18.8.** O caminhão prancha será recebido <u>provisoriamente</u>, imediatamente após concluídos os procedimentos da entrega técnica presencial, por comissão de 3 (três) servidores, formalmente indicados pela Contratante para o recebimento, **para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta comercial.**
- **18.9.** A Contratada deverá entregar, também, à comissão de recebimento do caminhão prancha:
 - ✓ 1 (um) manual de operação do caminhão prancha;
 - √ 1 (um) manual de manutenção do caminhão prancha;
 - ✓ 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
 - ✓ Relação da rede de assistência técnica no estado;
 - ✓ CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados.
- **18.10.** O caminhão prancha poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta comercial, devendo ser novamente apresentados no local avençado para a entrega, sem as falhas que deram causa à rejeição, ou substituídos, no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **18.11**. A aceitação **DEFINITIVA** do caminhão prancha objeto deste processo licitatório será realizada em até **03** (três) dias corridos após o aceite provisório/recebimento, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, no qual detalhará os eventos de relevância identificados, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento da modelo do fornecedor, pela comissão designada pela Contratante.
- **18.12**. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 33 de 55



18.13.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela entrega das motocicletas, inclusive quanto às obrigações acessórias;

19. CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será realizado, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite da(s) Nota(s) fiscal(is), através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito.
- 19.2 A(s) Nota(s) fiscal(is) deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, devendo ser emitidas dentro dos parâmetros legais, acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.
- 19.3 Informamos que a Autarquia municipal, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 14.890 de 08 de maio de 2023, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado.
- 19.4 Para fins de retenção na fonte prevista nos normativos mencionados, os documentos fiscais deverão ser emitidos pelas pessoas jurídicas constando o destaque da retenção do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na IN RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012 e no Mafon 2023, o qual não esgota as situações possíveis, devendo, ainda, ser verificado no texto legal o enquadramento do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 19.5. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.
- 19.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 19.7. No caso de não retenção do IR na fonte, nos termos dos incisos III, IV e XI do art. 4º da IN 1234/2012 da RFB, além da informação no documento fiscal quanto ao enquadramento legal, a entidade beneficiária deverá apresentar a respectiva declaração constante dos Anexos II a IV da citada IN e alterações posteriores.

20. Qualificação Econômica Financeira

Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação, na forma Eletrônica.

21. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- **21.1**. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será exigido no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, que comprove que o licitante tenha entregue, sem restrição, caminhão prancha igual ou semelhante ao objeto deste edital, para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.
- **21.2.** O atestado deverá estar devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, identificado com o nome completo do representante legal e telefone para contato, se necessário.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 34 de 55



21.3. Justificativa da exigência de Qualificação Técnico-Operacional

Quanto à exigência de qualificação técnica fixada no Termo de Referência, a Autarquia buscou estabelecê-la de maneira compatível com a dimensão e característica do obieto, conforme admitidas na Lei 8666/1993, nos ditames do art. 30, inciso II e seus parágrafos, além do atual entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, em especial no tocante as características e quantidade coerente com aquela licitada em relação ao objeto do certame.

Com vistas a dar cumprimento à norma contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode e deve a Administração Pública, no procedimento para escolha da melhor proposta, estabelecer certas exigências destinadas a obter excelente garantia de que o Contratado se encontra apto consoante afirma, tanto técnica quanto economicamente, a cumprir o pactuado. Outrossim, pode estipular, na aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes, que estes comprovem não apenas a sua experiência em realizar certos serviços, mas também em realizá-los em determinado quantitativo.

Neste sentido, a Administração Pública deve estabelecer parâmetros legalmente possíveis que separem aqueles que têm condições de executar o contrato licitado daqueles que não as tem.

Ao dissertar sobre o tema, o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles assevera que:

Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidade do contrato. (Grifos nossos)

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.214/2013, definiu seu entendimento sobre o tema da seguinte forma:

> "Diante dessas considerações, e em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verifica-se que as exigências devem ser expressas, delimitadas, objetivas, proporcionais ao objeto da licitação, e, nessa medida, as empresas licitantes devem comprovar habilidade anterior em executar serviço ou obra em dimensões compatíveis com a almejada na licitação, pois o domínio de técnicas ou a competência para gerenciar, administrar ou executar obras e serviços mostra-se não apenas desejável, mas imprescindível à satisfatória execução do contrato." (Grifos Nossos.)

Na verdade, para a execução do objeto ora licitado, não pode esta Autarquia se expor, arriscando a dispensar a efetividade do conhecimento técnico especializado e a comprovação de experiência pretérita de capacidade operacional para o cumprimento do objeto.

Assim sustenta o Superior Tribunal de Justiça na seguinte afirmação feita no Acórdão do Recurso Especial nº 1.381.152/2015:

> A capacidade técnica, em regra, consiste no domínio de conhecimento e habilidades (práticas e teóricas) para a execução do objeto a ser contratado, demonstrada por meio de experiências anteriores. Não basta que os

> > Página 35 de 55



interessados na licitação demonstrem que poderiam executar o serviço, têm que provar que possuem todos os elementos técnicos e empresariais que efetivamente os habilitem a cumprir o objeto do contrato. Deve ser provada a qualificação técnico-operacional (organização empresarial de gestão, referente à empresa,) e a técnicoprofissional (referente às pessoas físicas que prestam os servicos). (Grifos Nossos).

Importante registrar que o atestado de capacidade técnico-operacional é, em síntese, uma declaração/certidão emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que visa comprovar a aptidão do licitante para a execução do objeto do processo licitatório, por meio da certificação de cumprimento de contrato ou equivalente que envolvam objeto idêntico ou similar ao licitado.

Atente-se, ainda, que a competência do administrador público não pode se furtar a identificar, em cada licitação, conforme as características do objeto licitado e do futuro contrato, quais as exigências indispensáveis para assegurar a boa execução. Necessário é que tais condições estejam em consonância com o princípio da igualdade, sejam proporcionais e razoáveis, aptas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando o caráter competitivo da licitação.

Assim, a Administração não pode dispensar o cumprimento desses requisitos, pois colocaria em risco a execução do objeto e o Poder Público, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- 22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA
- 23. PROJETOS (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA
- 24. VISITA TÉCNICA (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA
- 25. TÉCNICO RESPONSÁVEL POR CONFERIR DOCUMENTOS EXIGIDOS: Gleisson Cavallieri Reis
- 26. ORDENADOR DAS DESPESAS: Rogério Eduardo de Oliveira.

Lucas Horta de Almeida **FISCAL DO CONTRATO**

Gleisson Cavallieri Reis **GESTOR DO CONTRATO**

Danielle Aguiar Braga SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA

Página 36 de 55

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 059/2023

Objeto: Aquisição de 1 (um) caminhão zero quilômetro equipado com prancha hidráulica, objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme condições e especificações constantes neste termo.

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA

Dados da empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
	_Estado Contato
E-mail	
Dados bancários: Banco	Agência:
Conta Corrente	

Apresentamos Proposta Comercial para o fornecimento do produto/serviço abaixo discriminados, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no EDITAL:

Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site http://www.comprasnet.gov.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Item	Cat Mat	Especificações	Unid.	Quant	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)	Marca/ Fabricante	Se importado Pais de Origem
01	477531	Caminhão novo 0 (zero) km ano e modelo mínimo 2023, motor diesel turbo, com no mínimo 270 cv com protetor de cárter, transmissão manual, mínimo 6 marchas frente e 1 ré sincronizado; Cabine em aço, chassis duplo, longarinas duplas, em perfil U, freios a ar, revestimentos dos bancos em tecido; Sistema elétrico tensão normal 24V, ar condicionado, rádio AM/FM USB de fábrica, vidros elétricos, painel com computador de	Unid.	01				

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 37 de 55



(10000000000000000000000000000000000000	Total:R\$ xxxxxxxxxxx
capacidade de transporte de uma retroescavadeira	
OBS.: o caminhão prancha deverá ter	
tributos pagos.	
prancha; Veículo emplacado, com todos os	
documentos necessários para a utilização da	
empresa deverá apresentar todos os	
máximo 150 dias; No ato da entrega a	
carga de 9 toneladas. Prazo de entrega	
garantia de 12 meses, capacidade mínima de	
caminhão; Prancha deverá apresentar	
incluindo sistema de sinalização exigido pela legislação vigente, pintura na mesma cor do	
frontal, mínimo 1 corote reservatório de água,	
lateral, para-choque traseiro, e proteção	
catracas laterais de cada lado, protetor	
Com rampas eletro hidráulicas, no mínimo 4	
de no mínimo 5 centímetros de espessura;	
2,5m de largura, com assoalho em madeira	
mínimo 8,50m de comprimento por mínimo	
carroceria prancha, sobre chassis de no	
de 12 meses; Caminhão equipado com	
legislação de trânsito hoje vigente; Garantia	
demais componentes exigidos pela	
todos os pneus radiais; Tacógrafo, estepe, e	
regulagens, e demais itens de série, incluindo	
bordo, coluna de direção com múltiplas	

Todos os itens deverão estar em total conformidade com a Descrição Detalhada constante do Termo de Referência (ANEXO I).

Valor total: R\$	
Valor total por extenso: _	
Declarações:	

- 1. Declaramos que a empresa Licitante possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002:
- 2. Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste edital:
- 3. Declaramos que a empresa Licitante no preço propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do PROPONENTE vencedor.
- 4. Informamos que a Autarquia municipal, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 14.890 de 08 de maio de 2023, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado.
 - 4.1. Para fins de retenção na fonte prevista nos normativos mencionados, os

Página 38 de 55



documentos fiscais deverão ser emitidos pelas pessoas jurídicas constando o destaque da retenção do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na IN RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012 e no Mafon 2023, o qual não esgota as situações possíveis, devendo, ainda, ser verificado no texto legal o enquadramento do bem fornecido ou do serviço prestado.

- 4.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.
- 4.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 4.4. No caso de não retenção do IR na fonte, nos termos dos incisos III, IV e XI do art. 4º da IN 1234/2012 da RFB, além da informação no documento fiscal quanto ao enquadramento legal, a entidade beneficiária deverá apresentar a respectiva declaração constante dos Anexos II a IV da citada IN e alterações posteriores.

5. Validade da proposta: (não inferior a 60 dias)					
, de	de 2023				
identificação do Depresentos	to Logal do Empresa				

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 059/2023

A empresa	, inscrita no CN	PJ sob o nº	, por
intermédio de seu representante legal o(a) Si	r.(a)	, portador(a)	do CPF nº
, DECLARA, para fins do dispos	sto no Inciso V do	artigo 27 da Lei Federal	8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de	e 27 de outubro d	e 1999, que não empre ç	ga menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou	ı insalubre e não	emprega menor de dez	esseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze a	nos, na condição	de aprendiz ().	
	de	_ de 2023.	
Assinatura e identificação do	Representante L	egal da Empresa	

Página 40 de 55

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 059/2023

A empresa	_, inscrita no CN	PJ sob o nº	, por
intermédio de seu representante legal o (a)	Sr. (a)	, portador(a)	do CPF nº
, DECLARA, sob as penas da	a lei, <i>que até a pre</i>	sente data não foi declar	ada inidônea
pela Administração Pública, ou suspensa de co	ntratar com a Adm	ninistração, e ainda, que e	stá ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências poste	eriores de fatos s	upervenientes, ciente de	que a não
declaração resulta em incidência de penalidade	es legais, de acordo	o com o previsto no § 2º o	do art. 32, da
Lei 8.666/1993.			
	_,de	_ de 2023	
Assinatura e identificação o	do Representante I	_egal da Empresa	



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº SAAE/ITA XXX/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 059/2023

Objeto: Aquisição de 1 (um) caminhão zero quilômetro equipado com prancha hidráulica, objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme condições e especificações constantes neste termo.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO do Município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº 2.999 de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 20.067.146/0001-61,com sede na Rua Rio Branco, nº 99, centro, representado neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício, Rogério Eduardo de Oliveira, portador do CRQ 022.023-18, CPF 627.197.186.53, no uso de suas atribuições legais, consoante Decreto nº 12704/2019, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado; e, de outro inscrita **CNPJ** sob neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem como objeto Aquisição de 1 (um) caminhão zero quilômetro equipado com prancha hidráulica, objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, conforme condições e especificações constantes neste termo.

Item	Cat Mat	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)	Marca/ Fabricante
01	477531	Caminhão novo 0 (zero) km ano e modelo mínimo 2023, motor diesel turbo, com no mínimo 270 cv com protetor de cárter, transmissão manual, mínimo 6 marchas frente e 1 ré sincronizado; Cabine em aço, chassis duplo, longarinas duplas, em perfil U, freios a ar, revestimentos dos bancos em tecido; Sistema elétrico tensão normal 24V, ar condicionado, rádio AM/FM USB de fábrica, vidros elétricos, painel com computador de bordo, coluna de direção com múltiplas regulagens, e demais itens de série, incluindo todos os pneus radiais; Tacógrafo, estepe, e demais componentes exigidos pela legislação de trânsito hoje vigente; Garantia de 12 meses; Caminhão equipado com carroceria prancha, sobre chassis de no mínimo 8,50m de comprimento por mínimo 2,5m de largura, com assoalho em madeira de no mínimo 5 centímetros de espessura; Com rampas eletro hidráulicas, no mínimo 4 catracas laterais de cada	Unid.	01			

Página 42 de 55



lado, protetor lateral, para-choque traseiro, e proteção frontal, mínimo 1 corote reservatório de água, incluindo sistema de sinalização exigido pela legislação vigente, pintura na mesma cor do caminhão; Prancha deverá apresentar garantia de 12 meses, capacidade mínima de carga de 9 toneladas. Prazo de entrega máximo 150	
sistema de sinalização exigido pela legislação vigente, pintura na mesma cor do caminhão; Prancha deverá	
de carga de 9 toneladas. Prazo de entrega máximo 150 dias ; No ato da entrega a empresa deverá apresentar	
todos os documentos necessários para a utilização da prancha; Veículo emplacado, com todos os tributos pagos.	
OBS.: o caminhão prancha deverá ter capacidade de transporte de uma retroescavadeira	
Valor Total: R\$ xxxxxxx	

1.2. O Objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, salvo na ocorrência comprovada de motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, pelos ônus e perfeição dos mesmos, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICÕES GERAIS

- 2.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.2. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço/fornecimento.
- 2.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 2.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resquardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 2.5. O atraso ou a abstenção pelo SAAE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

Página 43 de 55



- a)Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c)Cumprir com a entrega dos documentos de manuais e catálogos, de acordo com as especificações mencionadas no item 18. ACEITE PROVISÓRIO DEFINITIVO, subitem 18.9;
- d)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- f)Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)Manter rede de assistência técnica própria ou autorizada capacitada para realizar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva no estado de Minas Gerais, até 200 km (duzentos km) de distância da sede do SAAE de Itabirito/MG:
- i)Indicar rede de assistência técnica capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do caminhão prancha.
- j)Disponibilizar serviço de *call center* para esclarecimento de dúvidas acerca do uso correto, situações de mau funcionamento ou falha mecânica e outras informações correlatas, das 8h às 18h, salvo em sábados, domingos e feriados nacionais.
- k)Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto;
- l)Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto;
- m)Responsabilizar-se por quaisquer danos ou desvios do caminhão prancha que possa ocorrer no transporte até o local indicado pelo SAAE de Itabirito/MG.
- n)Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste objeto, isentando o SAAE de Itabirito/MG de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução deste objeto e de eventuais serviços prestados ou qualquer tipo de demanda

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, obriga-se a:

a)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Página 44 de 55

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do caminhão prancha recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido:
- d)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- f)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global estimado para os produtos é de R\$XXXXXXXX
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e aceite das Notas Fiscais, através de boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito.
- **4.3**. O pagamento será realizado pela Contabilidade do SAAE de Itabirito.
- 4.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.
- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 4.6. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) da CONTRATADA e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.
- 4.7. Informamos que a Autarquia municipal, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 14.890 de 08 de maio de 2023, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

4.7.1. Para fins de retenção na fonte prevista nos normativos mencionados, os documentos fiscais deverão ser emitidos pelas pessoas jurídicas constando o destaque da retenção do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na IN RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012 e no Mafon 2023, o qual não esgota as situações possíveis, devendo, ainda, ser verificado no texto legal o enquadramento do bem fornecido ou do serviço prestado.

Página 45 de 55



- 4.7.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.
- 4.7.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 4.7.4. No caso de não retenção do IR na fonte, nos termos dos incisos III. IV e XI do art. 4º da IN 1234/2012 da RFB, além da informação no documento fiscal quanto ao enquadramento legal, a entidade beneficiária deverá apresentar a respectiva declaração constante dos Anexos II a IV da citada IN e alterações posteriores.
- 4.8. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao SAAE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 4.9. A Contratada deverá manter durante todo processo licitatório e execução da Ata os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.10. Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1.Os precos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 5.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **5.8.** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear Revisão de Preços, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.

Página 46 de 55



- **5.9.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:
 - Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
 - II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
 - III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **5.9.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.
- **5.9.2.** A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.
- **5.9.3.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- **5.10.** A cada pedido de revisão dos preços deverão comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 5.11. É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A ENTREGA DOS PRODUTOS, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLAÚSULA.
- **5.12.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta licitação consta no Orçamento da Autarquia, a saber:

03 Serviço Autônomo de Saneamento Básico

03.001 Serviço Autônomo de Saneamento Básico

03.001.001 Serviço Autônomo de Saneamento Básico

03.001.001.17 Saneamento

03.001.001.17.512 Saneamento Básico Urbano

03.001.001.17.512.1712 Sistemas de Saneamento Básico Urbano

03.001.001.17.512.1712.3006 Despesas de Capital dos Sistemas de Saneamento Básico Urbano - Esgoto

03.001.001.17.512.1712.3006.44.90.52. Equipamento e Material Permanente

03.001.001.17.512.1712.3006.44.90.52.30 Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recurso:

01 Recursos do exercício

01.0702 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios

01.0702.0000 Sem

Ficha: 1168 Centro de Custo: 69

Página 47 de 55

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO CAMINHÃO

- 8.1. O prazo de entrega do caminhão prancha é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão e remessa da nota de empenho, podendo ser prorrogado, mediante pedido devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.
- 8.2. A entrega do caminhão prancha adquirido ocorrerá na Sede do SAAE, situada na rua Rio Branco. nº 99, Centro, na cidade de Itabirito - MG, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h30min, em dias úteis.
- 8.3. O transporte do caminhão prancha no local de entrega, assim como a montagem (quando necessária) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. A aceitação e o recebimento do caminhão prancham observará os seguintes termos:
- 9.2. O caminhão prancha deverá ser novo. Não será aceito caminhão prancha usado ou de demonstração;
- 9.3. O caminhão prancha deverá ser entregue em veículo apropriado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 9.4. Será impugnado pelo SAAE o caminhão prancha que não satisfizerem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 9.5. O caminhão prancha deverá ser entreque acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da nota de empenho;
- 9.6. O ato da entrega do caminhão prancha compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pelo SAAE, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do caminhão prancha.
- 9.7. A entrega técnica terá duração mínima de 30 (trinta) minutos, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de seguranca do caminhão prancha, bem como dos procedimentos de manutenção básica e sem ônus adicionais para a Contratante.
- 9.8. O caminhão prancha será recebido provisoriamente, imediatamente após concluídos os procedimentos da entrega técnica presencial, por comissão de 3 (três) servidores, formalmente indicados pela Contratante para o recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta comercial.
- 9.9. A Contratada deverá entregar, também, à comissão de recebimento do caminhão prancha:
 - ✓ 1 (um) manual de operação do caminhão prancha;
 - ✓ 1 (um) manual de manutenção do caminhão prancha;
 - √ 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição:

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

- ✓ Relação da rede de assistência técnica no estado;
- ✓ CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados.

Página 48 de 55



- 9.10. O caminhão prancha poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta comercial, devendo ser novamente apresentados no local avençado para a entrega, sem as falhas que deram causa à rejeição, ou substituídos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.11. A aceitação DEFINITIVA do caminhão prancha objeto deste processo licitatório será realizada em até 03 (três) dias corridos após o aceite provisório/recebimento, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, no qual detalhará os eventos de relevância identificados, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento da modelo do fornecedor, pela comissão designada pela Contratante.
- 9.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.13.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela entrega das motocicletas, inclusive quanto às obrigações acessórias:

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO CAMUNHÃO PRANCHA

- 10.1. Será fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do caminhão prancha em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica *in loco*; ou seja, com prestação de serviços no local em que do caminhão prancha foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.
- **10.2.** O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.
- 10.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja superior a 12 (doze) meses, a Contratada deverá informar na proposta.
- 10.4. A garantia deverá ser concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.
- 10.5. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pelos fabricantes, especialmente.
- 10.6. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante (revisões periódicas), incluindo fluidos, filtros e elementos filtrantes, pecas de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), incluindo-se a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.
- **10.7.** A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização dos equipamentos (desgaste natural com o passar dos anos).
- 10.8. As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.
- 10.9. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender as especificações de peça de reposição original.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 49 de 55



- **10.10**. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do serviço.
- **10.11.** O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **5 (cinco) dias úteis** do início do atendimento.
- **10.12.** Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do caminhão prancha ofertado.
- **10.13**. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para o caminhão prancha fornecido durante todo o prazo da garantia, contado a partir da data de entrega do caminhão prancha.
- **10.14**. Se o caminhão prancha permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logística da Contratada, por **mais de 60** (sessenta) dias corridos, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor o caminhão prancha novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso do caminhão prancha inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do caminhão prancha pertencente a Contratada.
- **10.15**. A garantia abrange a manutenção corretiva do caminhão prancha, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou da própria fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- **10.16.** O prazo de garantia do caminhão prancha contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1**. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2**. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1**. O presente contrato poderá ser rescindido:
- **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- **12.1.2**. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 50 de 55



12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1**. A equipe de fiscalização terá poderes para analisar decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução do objeto, propor aplicações de advertência a Contratada quanto ao prazo de entrega e as falhas da Contratada e propor aplicação de penalidades.
- **13.2.** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal n.º 14.201, de 03 de fevereiro de 2022;

Gestor do Contrato

Nome: Gleisson Cavallieri Reis E-mail: logistica@saaeita.mg.gov.br

Contato: (31) 3562-4118

Fiscal do Contrato

Nome: Lucas Horta de Almeida E-mail:seguranca@saaeita.mg.gov.br

Contato: (31) 3562-4118

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Giovanne Vicente Ferreira E-mail: logistica@saaeita.mg.gov.br

Contato: (31) 3562-4118

Fiscal Suplente do Contrato

Nome: Sérgio Pereira dos Santos

E-mail: sergio.santos@saaeita.mg.gov.br

Contato: (31) 3562-4104

- **13.3**. A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vicio redibitório, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na execução do objeto;
- **13.4.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade do caminhão prancha, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- **13.5**. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao caminhão prancha, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do objeto;
- **13.6.** Competirá ao responsável pela fiscalização do contrato velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nas Especificações Técnicas, na proposta comercial apresentada pela Contratada e neste instrumento;
- **13.7.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- **13.8.** O SAAE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, Especificações Técnicas e seus anexos e da proposta comercial apresentada pela Contratada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO</u>

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 51 de 55



- **14.1.1**. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- **14.1.2.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- **14.1.3**. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital.
- **14.1.4**. Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- **14.1.5**. Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

(31) 3562-4100

- **15.1.** Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- **1. A advertência**, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos sequintes casos:
- I Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- **III -** Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- **IV -** Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- **1.1.** A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
- I Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- **II -** Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- **III -** Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- **2. A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 52 de 55



- I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- **IV -** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- **2.1. A multa** será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **2.2.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
- I O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- **2.4**. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **2.5**. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- **3**. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- I Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

Página 53 de 55



- **a.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- **b**. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. Manter comportamento inidôneo.
- **3.1**. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.
- **3.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- **3.3**. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.
- **4.** A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.
- **4.1.** Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.
- **4.2**. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO

17.1. Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA, o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integra o presente contrato o **processo licitatório nº 113/2023**, na Licitação modalidade de **Pregão Eletrônico nº 059/2023**, nos termos da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações, **homologado em XX/XX/2023**, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA com todas as condições nelas contidas, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 54 de 55



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Itabirito/MG, XX de XXXXXXXXXXX de 2023.

Rogério Eduardo de Oliveira Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE CONTRATANTE

CONTRATADA

Gleisson Cavalieri Reis Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE **GESTOR DO CONTRATO**

Lucas Horta de Almeida Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE **FISCAL DO CONTRATO**

Página 55 de 55